



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera dispositivos da Lei nº 5.848,  
de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º - Acrescenta o Inciso VII, ao Artigo 131 da Lei nº 5.848/96, na Seção XI – Pavilhões, do Capítulo II - Edificações Não Residenciais, dando a seguinte redação:

Art. 131...

VII – Ter no mínimo 2 (duas) vagas de estacionamento para pavilhões de até 450 m<sup>2</sup> de área total, as quais poderão estar sobre as áreas de recuo - ajardinamento, respeitado o disposto no inciso V deste Artigo;



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município de Lajeado vem exigindo, para a aprovação de pavilhões comerciais, industriais e de serviços, uma vaga de estacionamento para cada 100 m<sup>2</sup> de área computável. Da mesma forma, não permite que as áreas de ajardinamento sejam usadas para essa finalidade. Diante da falta de espaços nos terrenos, ou da necessidade de um maior aproveitamento da área, os proprietários são obrigados, na hora de elaborar o projeto do pavilhão, a incluir as vagas de estacionamento no interior do prédio e a separá-las da circulação de pessoas com uma parede de altura mínima de 2,40 metros.

O que os proprietários de pavilhões de 450 m<sup>2</sup> tem feito? Aprovam o projeto da forma exigida e, após o habite-se, removem a parede e suspendem as vagas internas devido à sua total inviabilidade. Podemos dizer que 100% das unidades de até 450 m<sup>2</sup> operam fora da lei e ficarão muito satisfeitos em poder adequar seu local de produção à lei que estamos aprovando.

Com a área de recuo e ajardinamento de 6 metros, em pavilhões de 12 metros de frente, há espaço para a entrada de caminhões, acesso administrativo e mais duas vagas de estacionamento, sendo uma destas vagas destinadas para veículos que transporte pessoa com necessidades especiais e comprometimento de mobilidade (Art. 8º - Dec. Nº 9.451/2018, e sem prejuízo do disposto no Art. 47 da Lei nº 13.146/201). Desta forma, potencializando os pavilhões para gerar mais empregos e aumentar a produção.

Temos a responsabilidade de apoiar e oferecer às pequenas empresas a oportunidade de se desenvolverem, gerarem empregos e fortalecerem o desenvolvimento do município. Não podemos continuar com pavilhões desse tamanho operando de forma irregular.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de junho de 2024.

**VEREADOR EDERSON FERNANDO SPOHR**



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/548491CB>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM**

**Protocolo 001189 de 10/06/2024 10:04:10**

**Documento**  
000037 / 2024

**Processo**

-

**Autenticação**



548491CB

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** EDERSON FERNANDO SPOHR

**CPF:** 728\*\*\*.\*\*\*04

**Assinado em:** 10/06/2024 09:55:32

**Local:** IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465079, -51.966127

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** LORIVAL EWELING DOS SANTOS SILVEIRA

**CPF:** 385\*\*\*.\*\*\*72

**Assinado em:** 10/06/2024 09:59:35

**Local:** IP: 177.38.157.14

Hash do documento (SHA-256): 29cad68a97bb9a0a99ba368ae55c99a34b576cb277993501e63d40cac0d49505

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.